



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1009

Recife - Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 06/2022

Recife, 2 de junho de 2022

Referência: MEDIDAS EMERGENCIAIS QUE PRECISAM SER ADOTADAS PARA MINIMIZAR OS GRAVAMES EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, dentre os quais os direitos à alimentação, moradia, dignidade e saúde, previstos no mesmo diploma, e sobretudo o direito à vida, devendo este ser prioridade para todo gestor público, especialmente em época de catástrofes naturais;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II, do art. 129 da Constituição Federal, bem como o dispositivo do inciso II, do art. 27 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional), estatuinte que é função do Ministério Público a defesa dos direitos instituídos pelas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da Administração Pública, direta ou indiretamente, sendo-lhe facultado, no exercício de suas atribuições, expedir recomendações aos diversos órgãos para a consecução plena de seus objetivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esse último reclamando do Poder Público uma solução rápida para o atendimento emergencial à população atingida pelas fortes chuvas e enchentes no Estado de Pernambuco nos últimos dias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203 da Constituição Federal, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, sendo fundamental o pronto atendimento das famílias já afetadas por danos ocasionados pelas fortes chuvas ou que ainda se encontrem em risco;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/1993 (que dispõe sobre a assistência social e dá outras providências) elucida, em seu art. 22, que os benefícios eventuais são provisórios e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; bem como ainda o teor do §1º do citado artigo, o qual assegura que a concessão e o valor dos benefícios eventuais serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.984/2013, institui a

concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.608/2012, em seu art. 2º, preconiza que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, devendo-se, portanto, serem acionados os planos de contingência de proteção e defesa civil de todos os municípios alcançados pelas fortes chuvas e enchentes, registrando-se em maio do corrente ano um índice pluviométrico bem mais alto em relação aos últimos meses;

CONSIDERANDO o levantamento de informações efetuado em reunião virtual realizada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), no dia 30 de maio de 2022 às 11 horas, conforme gravação em mídia disponível no referido CAO;

CONSIDERANDO o atual estado de emergência e calamidade pública decretado em alguns municípios do Estado de Pernambuco, em razão das fortes chuvas e enchentes, ocasionando mortes, perdas e danos;

CONSIDERANDO a importância de se promover o cadastramento dos municípios afetados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, plataforma do Sistema Nacional de Proteção e Defesa civil, o qual viabiliza, entre outros, o registro dos desastres ocorridos no Estado, a consulta e acompanhamento de reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, bem como o acompanhamento dos processos de transferência de recursos;

CONSIDERANDO a instalação do Gabinete de Crise no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, conforme teor da Portaria PGJ nº 1423/2022, de 30 de maio de 2022;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com a respectiva atribuição, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, para que intervenham junto às Prefeituras dos Municípios atingidos pelas fortes chuvas e enchentes e suas respectivas Secretarias Municipais, objetivando:

1) a instalação, caso ainda não tenham realizado, seus respectivos gabinetes de crise para o enfrentamento dos danos causados pelas fortes chuvas, de forma que essa instância possa centralizar e maximizar as decisões estratégicas e emergenciais que a situação requer, apresentando seu plano de contingência;

2) a adoção das medidas administrativas cabíveis junto as comunidades comprovadamente afetadas, inclusive com informações prestadas pelas lideranças comunitárias locais e entidades da sociedade global, no sentido de provê-los, em caráter de absoluta prioridade, de alimentos, colchões, água, absorventes, lonas, materiais de limpeza, de higiene pessoal, vestuário e roupas íntimas novas, além do que mais for necessário para a garantia mínima da dignidade da pessoa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

humana;

3) a adoção de providências junto aos setores públicos de saúde, assistência social e de direitos humanos, no âmbito das respectivas competências, no sentido de fornecer apoio psicossocial às pessoas que tiveram vítimas fatais ou significativas perdas materiais, em decorrência dos efeitos das chuvas, organizar mutirões, bem como para facilitarem-se a expedição de documentos para o exercício pleno da cidadania, conforme as diretrizes legais, em sendo notório o estado de carência ou de vulnerabilidade daquelas pessoas afetadas, merecendo realce a possibilidade de aplicação do disposto no art. 65 da Lei Responsabilidade Fiscal, o qual prevê a mitigação das normas das despesas públicas, em caso de urgência e calamidade pública;

4) a adoção de providências junto aos respectivos coordenadores municipais de Defesa Civil para que priorizem buscas, com a mobilização do Corpo de Bombeiros local, para a descoberta e remoção de vítimas porventura sobreviventes ou soterradas, mas não localizadas, além de empreenderem os esforços necessários para a varredura de toda a área afetada por eventuais desmoronamentos, principalmente em áreas limítrofes entre municípios;

5) a adoção de medidas urgentes no sentido de viabilizar o sepultamento de cadáver ainda sem documentos, e, por esta razão, à espera de medidas burocráticas, devendo a ação ser adotada em caráter de emergência, orientando-se a expedição de ofícios às Procuradorias Municipais para que facilitem o reconhecimento cadastrado por familiares ou alternativas seguras de identificação;

6) a expedição de ofícios aos Representantes da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, para que reforcem a fiscalização e monitoramento das áreas de risco, bem como para que atendam emergencialmente as comunidades necessitadas, procedendo o resgate de pessoas ainda soterradas e o auxílio a famílias de casas ameaçadas de desmoronamento;

7) a identificação dos locais onde haja imigrantes ou refugiados, além de população de rua, oficiando as Secretarias de Assistência e de Desenvolvimento Social para que possam provê-los de alimentos, materiais de higiene e espaços de abrigo;

8) a adoção de medidas administrativas junto a COMPESA E NEOENERGIA, para que tratem as questões atinentes à falta de água e de energia elétrica nas comunidades afetadas;

9) a promoção de cadastramento do município que tiveram áreas afetadas em razão das fortes chuvas, no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, pelas autoridades municipais competentes, caso ainda não efetivado;

10) a contabilização pelas Secretarias de Saúde dos municípios afetados pelas fortes chuvas das perdas de insumos destinados à assistência à saúde da população adstrita, a exemplo de vacinas, seringas, insulinas, medicamentos, dentre outros, informando a Secretaria Estadual de Saúde sobre a falta e solicitando a cooperação/solidariedade para que sejam repostos com a maior brevidade possível, evitando descontinuidade dos programas de saúde nas referidas localidades.

II – RECOMENDAR aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) do MPPE, de acordo com a respectiva atribuição, para que prestem informações e deem o apoio necessário aos membros ministeriais que atuam nos respectivos municípios que se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência dos efeitos das fortes chuvas, para a concretização das medidas ora recomendadas, dentre outras, expedindo eventuais notas técnicas, realizando reuniões, bem como adotando outras que entenderem pertinentes, respeitando-se a

independência funcional.

III – Encaminhe-se a presente Recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias, dando conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão noticiar ao Promotor de Justiça local demandas referentes aos temas/eixos tratados na presente Recomendação;

b) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

c) Ao Governo do Estado de Pernambuco, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.226/2022

Recife, 6 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 431888/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.470/2022

Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de janeiro/2021, por meio da Portaria PGJ nº 1.391/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão de junho/2022;

CONSIDERANDO Lei Municipal 1.647/2021 que declarou feriado municipal em Carpina-PE no dia 13.06.2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 13.06.2022 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.391/2022, do dia 26.05.2022, publicada no DOE do dia 27.05.2022, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.471/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.391/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.391/2022, de 26.05.2022, publicada no DOE do dia 27.05.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.472/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.393/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JUNHO de 2022, no Polo Regional 9 – Santa Cruz do Capibaribe, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.06.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.473/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.474/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.475/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução RES-PGJ n.º 006/2015, de 22/06/2015, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Núcleo de Tecnologia e Inovação nos termos do processo SEI nº 19.20.0259.0012799/2022-63;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, da designação para compor o Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Fim (CGSAF), atribuída pela Portaria PGJ nº 986/2021.

II – Designar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para a designação para compor o Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Fim (CGSAF)

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.476/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial por meio do Ofício nº 14/2022;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 1.463/2022 publicada no DOE de 02/06/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.257/2022, publicada no Diário Oficial de 12/05/2022, por meio da qual foi designado o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 01/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias e da compensação de plantão da Bela.Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.477/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de

Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.478/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2022 a 10/07/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.479/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Lindo de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ N° 1.480/2022**Recife, 2 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça de Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 01/07/2022 a 22/07/2022, em razão das férias e da compensação de plantão do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.481/2022**Recife, 2 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2022 a 22/07/2022, em razão das férias e da compensação de plantão do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.482/2022**Recife, 2 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.483/2022**Recife, 2 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.484/2022**Recife, 2 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 17, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.485/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o requerimento e o consequente deferimento do pedido de suspensão de férias da Bela. Nara Thamyres;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.377/2022, que indicou os Beis. Leandro Guede Matos e Rosemilly Pollyana de Sousa, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 088ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 02/06/2022 à 21/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.486/2022
Recife, 2 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.385/2022, que indicou a Bela. Clarissa Dantas Bastos, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 11/06/2022 à 30/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 02/06/2022
Recife, 2 de junho de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTEZ DESPACHOS:

Dia: 02/06/2022

Documento nº: 14532452
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga para as providências que entender cabíveis

Documento nº: 14555238
Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14516105
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14531700
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14526577
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14526682
Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 14526774
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Saúde.

Documento nº: 14527184
Requerente: 32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14521956
Requerente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 14521983
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14536620
Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 14517016
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Documento nº: 14516970
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Buenos Aires.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 14550905
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 14550885
 Requerente: TJPE/14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14541266
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa da Saúde.

Documento nº: 14559758
 Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Amaraji para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 14516268
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.

Documento nº: 14502726
 Requerente: DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA SALES DE MELO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Especial do PGJ Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira.

Documento nº: 14527652
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14503307
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa da Saúde.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de junho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 81/2022 - CSMP Recife, 2 de junho de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 21ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 06 a 10 de junho de 2022, conforme Aviso nº 77/2022-CSMP, publicado no DOE de 26/05/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho

Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 02 de junho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 447/2022 Recife, 2 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 426/2022 de 30/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 448/2022 Recife, 2 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 40/2022 enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 426/2022 de 30/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 02 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 449/2022

Recife, 2 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 426/2022 de 30/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 02 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 450/2022

Recife, 2 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenação Administrativa da 11ª Circunscrição Ministerial;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, para o feriado municipal no Município de Carpina, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 451/2022

Recife, 2 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 432541/2022, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 122/2022;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora PÁULA NOBREGA DE BRITO, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.850-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de junho de 2022,

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 452/2022**Recife, 2 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 431227/2022, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 099/2022;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora LEYLIANNE FERNANDES SANTOS, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.634-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de junho de 2022,

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 453/2022**Recife, 2 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 40/2022 - SUBJUR, datada de 31/05/2022 e protocolada sob nº 19.20.0260.0012435/2022-79;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as servidoras CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.846-3, e MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.815-3, para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico da SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, previsto no Art. 32-A da Lei nº 12.956/2005, acrescido pelo Art. 1º da Lei nº 14.031/2010, durante o período de 01/07/2022 a 31/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (IMPPE)**EDITAL****Recife, 9 de junho de 2022****EDITAL DE ELEIÇÃO DO IMPPE**

Aos 31 dias do mês de maio de 2022, em sua Sede, a Presidente do Instituto do Ministério Público de Pernambuco-IMPPE, em face do término do mandato da atual Diretoria em 01/09/2022, na forma do Art. 30 do seu estatuto, CONVOCA Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria, cujos candidatos deverão pedir, por escrito, o registro da sua chapa, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste edital, em requerimento assinado, constando seus nomes, qualificações e definições dos cargos, dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá ser protocolado na Secretaria do IMPPE, sito à Rua Diário de Pernambuco, nº 28, Edf. Bitury, 1º Andar, salas 16/17, Santo Antônio, Recife / PE, local em que, também, serão sorteados os membros da Comissão Eleitoral em Assembleia específica no dia 06 de julho vindouro, às 15h em 1º convocação, e às 15h30 em 2º convocação.

Cristiane de Gusmão Medeiros
Presidente do IMPPE

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 102/2022****Recife, 2 de junho de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 834

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 02/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 835

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 02/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 836

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 02/06/22

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 837

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: PAD nº 001/2022
Data do Despacho: 02/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 838
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 02/06/22
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 839
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 02/06/22
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 840
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 02/06/22
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 841
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 843
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 844
Assunto: Ata de Reunião
Data do Despacho: 02/06/22
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 845
Assunto: Ofício nº 71/2022
Data do Despacho: 02/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Pedido de Residência Fora da Titularidade
Data do Despacho: 01/06/22
Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo
Despacho: Acolho na íntegra os termos do pronunciamento firmado pela Corregedoria-Auxiliar, na forma da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, determinando o envio dos autos eletrônicos à Sub-Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de análise do pedido de residência fora da titularidade formulado pelo Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 015/2022-ESMP Recife, 2 de junho de 2022

AVISO Nº 015/2022-ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares e a Coordenadora de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando art. 1º do Regimento Interno, aprovado pela

Resolução RES-CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000, que prevê que a Escola Superior é o órgão auxiliar do Ministério Público com função de promover o desenvolvimento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares, funcionários e estagiários; Considerando o artigo 27 da Resolução 002/2022-ESMP, inciso VIII, que institui o dever dos estagiários participarem das reuniões, encontros, cursos, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PENUM;

Considerando que o estágio não se limita apenas nas atividades dos estudantes na elaboração das peças judiciais e administrativas;

Considerando que os estudantes estarão dispensados de suas atividades nos Órgãos em que estão lotados, desde que comprovem frequência no evento;

Considerando que as inscrições serão realizadas até o dia 08 de junho ou até o preenchimento das vagas disponíveis. Link para o Formulário de Inscrição: <https://bit.ly/38DWNUd>;

CONVOCAR os estagiários da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) deste MPPE para participação na Palestra "O combate à improbidade administrativa e a lógica do razoável", que será realizada no dia 09 de junho, das 14h às 17h no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado à Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE, conforme programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO

14h Abertura

14h20min Palestra "O combate à improbidade administrativa e a lógica do razoável"

Emerson Garcia, promotor de Justiça do MPRJ, Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa.

Presidente de Mesa: Sílvio José Menezes Tavares – procurador de Justiça e Diretor da Escola Superior do MPPE

15h50 – Perguntas

Mediadora: Lucila Varejão, procuradora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco e Coordenadora do CAO Patrimônio Público

16h30 – Homenagem

17h – Encerramento

Recife, 02 junho de 2022.

Sílvio José Menezes Tavares.
Procurador de Justiça
Diretor da Escola Superior

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça
Coordenadora de Estágio

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº . RECOMENDAÇÃO

Recife, 23 de maio de 2022

RECOMENDAÇÃO

Notícia de Fato 02246.000.072/2022

Vistos. ...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 60, II da Lei Complementar n.º 12/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/1988, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO como direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206, V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, parágrafo segundo, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e assentou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios, e que na composição da jornada de trabalho poderá ser reservado o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, de modo que eventuais dificuldades de ordem orçamentária não impedirão a observância da legislação tratada no presente instrumento, sobretudo diante da possibilidade concedida aos entes de solicitar à União a complementação necessária;

CONSIDERANDO, ademais, que a implementação do piso salarial do magistério público não esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que ela não pode ser invocada como fundamentação para a desídia do Poder Público (art. 22, I, da LRF);

CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual “os Estados incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino...”; além do art. 67, que determina “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] III - piso salarial

profissional”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes: “A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.”

CONSIDERANDO que, de acordo com a literalidade do art. 5º, caput e parágrafo único, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, “utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007 [...]”;

CONSIDERANDO que, no ano de 2021, o valor aluno-ano foi de R\$ 4.462,83 e em 2020, R\$ 3.349,56, e que a diferença percentual entre os dois valores é de 33,24%, o que corresponde ao percentual de reajuste anunciado pelo governo federal;

CONSIDERANDO que o governo federal, por meio da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA

/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela pasta, fixando o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 em R\$ 3.845,63 (considerando a jornada de quarenta horas semanais), o que representa um reajuste de 33,24%;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO as notícias apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão-PE, no sentido de que o Município de Ribeirão não aplicou o reajuste determinado por lei;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/93);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Ribeirão-PE e ao Exmo. Secretário Municipal de Educação, que adote as medidas necessárias para: Implementação imediata do piso salarial nacional a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal, efetivos e temporários, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, de modo que seja concedido aumento no vencimento base inicial quando abaixo do piso salarial nacional, que deve corresponder, no mínimo, a R\$ 3.845,63, para jornadas de trabalho de 40 horas semanais, ressaltando-se que a base de cálculo a ser considerada para efeito do piso é o vencimento básico, sem as gratificações e outras vantagens de natureza pessoal;

Garantir que os valores do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais sejam, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no item antecedente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08, procedendo aos reajustes decorrentes;

Que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento dos itens antecedentes da presente recomendação, ou o motivo do seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descumprimento;

A partir da data do recebimento da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os destinatários pessoalmente cientes das determinações ora fixadas, e, por corolário, passíveis de responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão. Comunique-se a expedição desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação; ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor e ao CSMP, para conhecimento.

Ribeirão, 23 de maio de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.088/2021

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.088/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.088/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de violações de direitos humanos praticadas contra pessoa idosa.

VÍTIMA: Vicente Siqueira.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 02 de junho de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.031/2022

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.031/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.031/2022

OBJETO: Ofício nº 190/2022 – Doc.12360719 - Proc.TC.17100175-8 - Rejeição das contas de governo da Prefeitura Municipal de Orocó/PE, no exercício financeiro de 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº

8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco no âmbito do OFÍCIO TCMPCO-REP-MP 00093/2020, que encaminha parecer prévio de rejeição de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Orocó referente ao exercício financeiro de 2016(TC nº 17100175-8);

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) **IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS** e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);

1) **REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) **ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) **DETERMINAR** expedição de ofício ao órgão oficiante requisitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo TC nº 17100175-8 para instrução dos presentes autos;

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Orocó, 02 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga,
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01871.000.296/2021

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.296/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.296/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01871.000.296/2021, com o intuito de investigar possíveis irregularidades na doação do Imóvel Público onde funciona a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gerência de Proteção Animal de Caruaru – AME Animal para o CaruaruPrev, como forma de aporte garantidor do plano de benefícios; CONSIDERANDO que os bens públicos são imprescritíveis e inalienáveis enquanto conservarem a qualificação de bens de uso comum e de uso especial, nos termos do art. 183, § 3º da Constituição Federal e art. 100 do Código Civil; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.746/2021 destina o bem imóvel descrito na matrícula nº 7.919 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, situado na Rua Rádio Cultura do Nordeste, nº 295, bairro Indianópolis, medindo 169,20 m² x 188 m², ao CaruaruPrev como forma de aporte garantidor do plano de benefícios; CONSIDERANDO que segundo os documentos constantes do processo legislativo que resultou na Lei Municipal nº 6.746/2021, encaminhados pela Câmara de Vereadores, não foram acostados certidão de inteiro teor e planta baixa do imóvel, dificultando sua perfeita individualização, já que a Gerência de Proteção Animal ocupa pequena porção do espaço doado; CONSIDERANDO que a mensagem de justificativa do projeto de lei menciona como área a ser doada aquela que “abrange a atual AME animal, que será destinada a um novo espaço mais central...”; CONSIDERANDO ainda que não foram juntados ao referido processo legislativo a avaliação do imóvel, nem parecer atuarial do déficit do CaruaruPrev, nem mesmo um estudo de viabilidade quanto ao impacto financeiro da doação na dívida; CONSIDERANDO que o Poder Público municipal alienou imóvel sem proceder à desafetação, sequer tácita, uma vez que o serviço continua sendo prestado no mesmo local, pelo menos até a presente data; CONSIDERANDO que recente reforma foi realizada no imóvel, construindo-se gatil, canil, requalificando toda tubulação e parte elétrica do prédio para que o mesmo pudesse ser reinaugurado após ter sido interditado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária; CONSIDERANDO o chamamento público nº 004/2018 e o processo de dispensa de licitação nº 001/2018 que contratou clínicas veterinárias para a prestação dos serviços de proteção animal e controle de zoonoses diante da urgência e necessidade de continuidade do referido serviço que impacta diretamente na saúde pública dos municípios; CONSIDERANDO a existência de contratos de prestação do serviço de proteção animal e controle de zoonoses com clínicas veterinárias prorrogados em março de 2021 pela necessidade de continuidade do serviço; CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público, que concluiu, após análise, que a avaliação do imóvel realizada pelo Município de Caruaru não seguiu as normas técnicas e nem reflete o real preço de mercado; CONSIDERANDO que as irregularidades verificadas levaram esta Promotoria de Justiça a expedir a Recomendação 003/2021 para que fossem cumpridos os seguintes itens: 1 – que a então Prefeita Municipal de Caruaru, o Diretor Presidente do Caruaruprev e o Titular do 1o Cartório de Registro de Imóveis se abstivessem de registrar quaisquer atos de transferência de propriedade do referido imóvel; 2 – que a Prefeita mantivesse a regularidade na prestação do serviço público de proteção animal e controle de zoonoses já reconhecido como necessário, urgente e contínuo pela própria Administração Pública Municipal, de preferência no mesmo imóvel, diante da recente reforma lá realizada que o adequou às exigências do Conselho de Medicina Veterinária; 3 – que a Prefeita encaminhasse novo projeto de lei com toda a documentação indispensável para sua votação, como a planta baixa do imóvel e certidão de inteiro teor do cartório de imóveis, avaliação séria nos termos da NBR 14653, estudo de viabilidade e impacto da doação na dívida com o CaruaruPREV, retirando desta o lote onde funciona a Gerência de Proteção Animal, AME, preservando assim interesse público na continuidade do serviço já declarado pelo próprio Município como necessário; CONSIDERANDO que, de acordo com a documentação constante dos autos, apenas o item 1 da Recomendação foi

acatado; CONSIDERANDO a publicação do aviso de licitação do Processo Licitatório 037 /2022 - Concorrência Pública 031-2022, destinado à contratação de empresa especializada para reforma e reparos no prédio que irá abrigar a AME ANIMAL, localizado na Rua Padre Rolim, nº 40 – Maurício de Nassau, CEP: 55012-520, Caruaru – PE (evento 050); CONSIDERANDO que o imóvel da Rua Padre Rolim foi originalmente locado para funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e o contrato foi rescindido em 31 de março de 2022, conforme documentação de evento 051, não constando no Portal da Transparência a formalização de um novo contrato de locação; CONSIDERANDO o dano ao erário decorrente da recente reforma anterior no imóvel onde a AME está e da reforma de imóvel particular com dinheiro público para o novo local da AME; CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei 8.429/92 pode configurar ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei; CONSIDERANDO que, ainda assim, mediante nova redação, que, como dito, para os casos de improbidade administrativa, por ter característica sancionadora de caráter pessoal, não se constitui ação civil pública, todavia, a preocupação com a integridade do bem público é tamanha, sendo consolidada, de acordo com o art.17-D da Lei de Improbidade Administrativa, que em benefício à ordem econômica e para proteção do patrimônio público deve haver submissão aos termos da Lei nº 7347/1985; CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985; CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas; CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle. Resolve: CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.296/2021 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar as irregularidades na doação do imóvel da AME para o Caruaruprev e a reforma para a nova sede da AME, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

- Encaminhe-se os autos ao Analista Ministerial da Área Jurídica, para fins de análise da documentação constante dos autos;
- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 1689.000.037/2022

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.037/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01689.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento, destinado à apuração do recebimento e a destinação dada, pelo município de Orocó/PE, à verba federal oriunda de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados através do ofício nº 566/2011/CGFSE /DIFIN/FNDE/MEC, com remessa de expediente originário da CGU(ouvidoria), descrevem fatos de superlativa gravidade atribuídos a pessoa do gestor municipal a época em manifesta contrariedade à vinculação da verba a gastos com educação; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação judicial ou outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei.

DETERMINAR:

1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM;

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Após volvam-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Orocó, 02 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga,
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 01891.001.128/2022 —

Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.128/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.128/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: apurar promoção de inclusão do estudante L. A. de S., autista não oralizado, no Colégio Motivo, unidade Casa Forte, em vista de ausência de Atendimento Educacional Especializado (AEE)
CONSIDERANDO o teor da manifestação, na qual a notificante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

narra que seu filho de 04 (quatro) anos, autista não oralizado, está tendo dificuldades de inclusão no Colégio Motivo, unidade Casa Forte, em vista de ausência de Atendimento Educacional Especializado (AEE); CONSIDERANDO que, provocado a se manifestar, o Colégio Motivo declarou, em síntese, que: a) a Diretora da unidade buscou a GRE (Coordenadoria Geral de Desenvolvimento e Educação) para pautar sua atividade e requerer esclarecimentos sobre a atividade específica solicitada pela responsável legal acerca de eventual exigência legal sobre a implementação de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para os alunos no contraturno; b) em consulta prévia, foi apresentada a Lei 16.024/2017 e a

Resolução nº 4/2009, mas na lei não há exigência acerca da obrigatoriedade da sala de recursos multifuncionais; c) a escola não tem obrigação de fornecer ensino ao aluno na sala de recursos multifuncionais no contraturno, pois essa exigência é apenas para alunos que utilizam a SRM em uma escola diferente da que tem aulas regulares; d) a escola dispõe da referida sala na escola e a mesma é frequentemente utilizada para melhor desenvolvimento do aluno dentro do turno de estudo dele e não no inverso; e) a sala de recursos multifuncionais já vistoriada pela GRE, disponibilizando profissionais atuantes como ATs/Mediadores; e f) o aluno possui Plano Educacional Individualizado (PDI) elaborado por profissionais qualificado;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação solicitou dilação de prazo para a data de 31/05/2022 para realizar visita técnica ao Colégio Motivo, unidade Casa Forte;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que a supramencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, "a", como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";

CONSIDERANDO que a Resolução MEC nº 04/2009, no art. 5º, dispõe que "o AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado apurar promoção de inclusão do estudante L. A. de S., autista não oralizado, no Colégio Motivo, unidade Casa Forte, em vista de ausência de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- 2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;
- 3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente relatório de vistoria técnica efetuada no Colégio Motivo, unidade Casa Forte, no que diz respeito a oferta de medidas de inclusão do estudante L. A. de S., principalmente oferecendo diretrizes acerca da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), como a oferta no contraturno;
- 4 - Cientifique-se a noticiante da instauração do presente procedimento;
- 5 - Publique-se em Diário Oficial (eletrônico);
- 6- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.001.438/2022

Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.438/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.438/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Matrícula na rede municipal (ensino fundamental), em uma escola próxima à residência da parte denunciante.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);
- 4) notícia trazida pela senhora TARCIANA DE OLIVEIRA TORRES, através de e-mail do Núcleo de Mediação de Conflitos, enviado no dia 24.05.2022, narrando dificuldades em matricular o seu filho, B. L. T., nascido em 05.03.2011, na rede municipal de ensino;
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria, para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do/a infante em questão na Escola Municipal FLORESTAN FERNANDES ou em outra unidade escolar próxima da sua residência;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça e, ainda, explicar que, com relação à Escola Municipal Arnaldo Peixoto, se ainda houver interesse, deverá dirigir-se à Secretaria de Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01917.000.554/2022

Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.554/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01917.000.554/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento das providências no âmbito do COMDACO para a recomposição da lista de suplentes de

conselheiros tutelares

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que, para tanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu o Conselho Tutelar como elo imprescindível no Sistema de Garantia de Direitos (arts 131 a 140 do ECA);

CONSIDERANDO que a colegialidade das decisões do conselho tutelar é princípio legal (art. 132 do ECA) e que, em caso de afastamento de conselheiros por qualquer razão (férias, licenças etc), é necessária a convocação de suplentes, de acordo com a ordem de votação obtida no último processo de escolha;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 170 do CONANDA prevê (art. 16, §2º) a realização de processo de eleição suplementar para o preenchimento das vagas de suplência em caso de necessidade, havendo ainda entendimento de que é possível, nos dois últimos anos do mandato, que a escolha ocorra de forma indireta, pelo CMDCA, replicando, por simetria, ao Conselho Tutelar a regra existente na Constituição Federal (art. 81, § 1º) para a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu notícia da atual insuficiência de suplentes para convocação ao Conselho Tutelar de Olinda, considerando diversas circunstâncias que afetaram membros titulares bem como a disponibilidade dos suplentes remanescentes;

CONSIDERANDO que o CMDCA já foi cientificado do problema, tendo realizado reunião plenária extraordinária sobre o tema em 23/05/2022; CONSIDERANDO a necessidade de que o Ministério Público acompanhe as providências referentes ao processo de recomposição da lista de conselheiros tutelares suplentes, de modo a garantir a continuidade do atendimento pelo colegiado protetivo, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos local;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao COMDACO requisitando, no prazo de 10 dias, o envio da ata da reunião plenária extraordinária realizada em 24/05/2022, bem como informações sobre as decisões e providências já adotadas para a recomposição da lista de conselheiros tutelares suplentes no Município;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Sr. Prefeito de Olinda, à Procuradoria Municipal, e ao Poder Legislativo local, para conhecimento e eventuais contribuições;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 01 de junho de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01871.000.296/2021**

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU

Procedimento nº 01871.000.296/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01871.000.296/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01871.000.296/2021, com o intuito de investigar possíveis irregularidades na doação do Imóvel Público onde funciona a Gerência de Proteção Animal de Caruaru – AME Animal para o CaruaruPrev, como forma de aporte garantidor do plano de benefícios;

CONSIDERANDO que os bens públicos são imprescritíveis e inalienáveis enquanto conservarem a qualificação de bens de uso comum e de uso especial, nos termos do art. 183, § 3º da Constituição Federal e art. 100 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.746/2021 destina o bem imóvel descrito na matrícula nº 7.919 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, situado na Rua Rádio Cultura do Nordeste, nº 295, bairro Indianópolis, medindo 169,20 m² x 188 m², ao CaruaruPrev como forma de aporte garantidor do plano de benefícios;

CONSIDERANDO que segundo os documentos constantes do processo legislativo que resultou na Lei Municipal nº 6.746/2021, encaminhados pela Câmara de Vereadores, não foram acostados certidão de inteiro teor e planta baixa do imóvel, dificultando sua perfeita individualização, já que a Gerência de Proteção Animal ocupa pequena porção do espaço doado;

CONSIDERANDO que a mensagem de justificativa do projeto de lei menciona como área a ser doada aquela que "abrange a atual AME animal, que será destinada a um novo espaço mais central..."

CONSIDERANDO ainda que não foram juntados ao referido processo legislativo a avaliação do imóvel, nem parecer atuarial do déficit do CaruaruPrev, nem mesmo um estudo de viabilidade quanto ao impacto financeiro da doação na dívida;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal alienou imóvel sem proceder à desafetação, sequer tácita, uma vez que o serviço continua sendo prestado no mesmo local, pelo menos até a presente data;

CONSIDERANDO que recente reforma foi realizada no imóvel, construindo-se gatil, canil, requalificando toda tubulação e parte elétrica do prédio para que o mesmo pudesse ser reinaugurado após ter sido interdito pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO o chamamento público nº 004/2018 e o processo de dispensa de licitação nº 001/2018 que contratou clínicas veterinárias para a prestação dos serviços de proteção animal e controle de zoonoses diante da urgência e

necessidade de continuidade do referido serviço que impacta diretamente na saúde pública dos municípios;

CONSIDERANDO a existência de contratos de prestação do serviço de proteção animal e controle de zoonoses com clínicas veterinárias prorrogados em março de 2021 pela necessidade de continuidade do serviço;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público, que concluiu, após análise, que a avaliação do imóvel realizada pelo Município de Caruaru não seguiu as normas técnicas e nem reflete o real preço de mercado; CONSIDERANDO que as irregularidades verificadas levaram esta Promotoria de Justiça a expedir a Recomendação 003/2021 para que fossem cumpridos os seguintes itens: 1 – que a então Prefeita Municipal de Caruaru, o Diretor Presidente do Caruaruprev e o Titular do 1º Cartório de Registro de Imóveis se abstivessem de registrar quaisquer atos de transferência de propriedade do referido imóvel; 2 – que a Prefeita mantivesse a regularidade na prestação do serviço público de proteção animal e controle de zoonoses já reconhecido como necessário, urgente e contínuo pela própria Administração Pública Municipal, de preferência no mesmo imóvel, diante da recente reforma lá realizada que o adequou às exigências do Conselho de Medicina Veterinária; 3 – que a Prefeita encaminhasse novo projeto de lei com toda a documentação indispensável para sua votação, como a planta baixa do imóvel e certidão de inteiro teor do cartório de imóveis, avaliação séria nos termos da NBR 14653, estudo de viabilidade e impacto da doação na dívida com o CaruaruPrev, retirando desta o lote onde funciona a Gerência de Proteção Animal, AME, preservando assim interesse público na continuidade do serviço já declarado pelo próprio Município como necessário;

CONSIDERANDO que, de acordo com a documentação constante dos autos, apenas o item 1 da Recomendação foi acatado;

CONSIDERANDO a publicação do aviso de licitação do Processo Licitatório 037 /2022 - Concorrência Pública 031-2022, destinado à contratação de empresa especializada para reforma e reparos no prédio que irá abrigar a AME ANIMAL, localizado na Rua Padre Rolim, nº 40 – Maurício de Nassau, CEP: 55012-520, Caruaru – PE (evento 050);

CONSIDERANDO que o imóvel da Rua Padre Rolim foi originalmente locado para funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e o contrato foi rescindido em 31 de março de 2022, conforme documentação de evento 051, não constando no Portal da Transparência a formalização de um novo contrato de locação; CONSIDERANDO o dano ao erário decorrente da recente reforma anterior no imóvel onde a AME está e da reforma de imóvel particular com dinheiro público para o novo local da AME;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei 8.429/92 pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO que, ainda assim, mediante nova redação, que, como dito, para os casos de improbidade administrativa, por ter característica sancionadora de caráter pessoal, não se constitui ação civil pública, todavia, a preocupação com a integridade ao bem público é tamanha, sendo consolidada, de acordo com o art.17-D da Lei de Improbidade Administrativa, que em benefício à ordem econômica e para proteção do patrimônio público deve haver submissão aos termos da Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:**
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.296/2021 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar as irregularidades na doação do Imóvel da AME para o Caruaruprev e a reforma para a nova sede da AME, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

- Encaminhe-se os autos ao Analista Ministerial da Área Jurídica, para fins de análise da documentação constante dos autos;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "SÃO JOÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS 2022" com data prevista de realização do dia 03/06/2022 ao dia 28/06/2022, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento às condições expressas, com vistas à realização do evento "SÃO JOÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS 2022", previsto para realizar-se do dia 03/06/2022 ao dia 28/06/2022 neste município, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalhará em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, no Distrito de São Domingos, Fazenda Velha, Mandaçaia e Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os locais e horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 03 de junho de 2022 em São Domingos terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 04 de junho;

B) As festividades do dia 12 de junho de 2022 em Brejo Sede terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 13 de junho;

C) As festividades do dia 13 de junho de 2022 em Fazenda Velha terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 14 de junho;

D) As festividades do dia 19 de junho de 2022 em Mandaçaia terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 20 de junho;

E) As festividades do dia 20 de junho de 2022 em Brejo Sede

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/2022 Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 21 de junho;
 F) As festividades do dia 23 de junho de 2022 em Brejo Sede terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 24 de junho;
 G) As festividades do dia 26 de junho de 2022 em Brejo Sede terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 27 de junho;
 H) As festividades do dia 28 de junho de 2022 em Fazenda Nova terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 29 de junho.
 CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.
 CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 03 de junho às 12h.
 Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 02 de junho de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho
 Diretor de Eventos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 2 de junho de 2022 AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2022.CPL.PE.0034.MPPE
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços técnicos continuados de desenvolvimento e sustentação de sistemas, sob demanda, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, Anexo II do Edital, para atender às necessidades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

DATA DA ABERTURA: 16/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/06/2022, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 16/06/2022, às 10h10; Início da Disputa: 16/06/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 7.480.797,12 (Sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e sete reais e doze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 02 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira / CPL

PROMOTORIA DE SÃO JOSÉ DO EGITO, nas condições do Termo de Referência – TR, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 16/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/06/2022, quinta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 16/06/2022, às 13h10; Início da Disputa: 16/06/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 81.911,38 (oitenta e um mil, novecentos e onze reais e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 02 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira / CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0107.2022.CPL.IN.0017.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da artista NENA QUEIROGA, através de seu representante exclusivo, a entidade SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI – SOFOPS, CNPJ n.º 08.584.386/0001-38, para realização de apresentação musical em comemoração aos 131 anos do Ministério Público de Pernambuco – MPPE, que ocorrerá no dia 15 de Junho de 2022, no Centro Cultural Rossini Couto, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com duração de 02:00h. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 02 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
 Ministério Público de Pernambuco



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
 Dados: 2022.06.02 18:01:24 -03'00'

AVISO Nº AVISO SESSÃO DE ABERTURA - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0101.2022.CPL.PE.0052.MPPE Recife, 2 de junho de 2022 AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0101.2022.CPL.PE.0052.MPPE

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS DE REFORMA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos:
 Carlos Roberto Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.470/2022**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.06.2022	Segunda-Feira	13 às 17h	Carpina	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.471/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.06.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.06.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Aliança

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.472/2022

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,
Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
02.06.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
03.06.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
06.06.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
07.06.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
08.06.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.06.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
10.06.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13.06.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
14.06.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15.06.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
16.06.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
20.06.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
21.06.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
22.06.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

ANEXOS DO AVISO nº 81/2022-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1	19.20.2221.0000488/2022-02
2	19.20.2221.0004891-2022-43

Nº	Conselheiro (a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	19.20.0379.0007176.2022-25
2.	19.20.2221.0004908.2022-69

Nº	Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	19.20.2221.0001823/2022-41
2.	19.20.2221.0004903-2022-10

Nº	Conselheiro(a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	19.20.2221.0004883/2022-65
2.	19.20.2221.0004898/2022-48
3.	0058350-3/2014 AUTO 2022/125256 DOC. 14536987
4.	19.20.2221.0004600/2022-43

ANEXO II

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.011/2021 — Procedimento Preparatório
2	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	(CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.188/2021 — Inquérito Civil
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.029/2020 — Inquérito Civil
4	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.232/2021 — Inquérito Civil
5	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.479/2021 — Procedimento Preparatório
6	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.132/2020 — Inquérito Civil
7	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.268/2020 — Inquérito Civil
8	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.133/2020 — Inquérito Civil
9	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.035/2021 — Inquérito Civil
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.199/2020 — Inquérito Civil
11	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.362/2021 — Procedimento Preparatório
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.068/2021 — Procedimento Preparatório
13	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.003/2021 — Procedimento Preparatório
14	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.090/2020 — Inquérito Civil
15	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.018/2021 — Procedimento Preparatório
16	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.228/2020 — Inquérito Civil
17	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.883/2020 — Inquérito Civil
18	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.066/2020 — Inquérito Civil
19	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01763.000.001/2021 — Procedimento Preparatório
20	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.090/2021 — Procedimento Preparatório
21	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.758/2021 — Procedimento Preparatório
22	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02142.000.208/2021 — Inquérito Civil
23	28ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.073/2020 — Inquérito Civil
24	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.028/2020 — Inquérito Civil
25	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.636/2021 — Inquérito Civil
26	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.119/2021 — Procedimento Preparatório
27	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.202/2020 — Inquérito Civil
28	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.316/2020 — Inquérito Civil
29	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.158/2021 — Procedimento Preparatório
30	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.016/2021 — Procedimento Preparatório
31	AUTO 2019/163282 DOC 11704716 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
32	AUTO 2008/51935 DOC 4082120 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
33	AUTO 2009/27990 DOC 1184096 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
34	AUTO 2012/818185 DOC 2787482 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
35	AUTO 2017/2677416 DOC 8249693 ORIGEM: 2ª PJ DE PAULISTA
36	AUTO 2012/876393 DOC 5484008 ORIGEM: 2ª PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
37	AUTO 2011/38055 DOC 1568745 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
38	AUTO 2013/1222031 DOC 6567156 ORIGEM: 2ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
----	---

1	IC 01891.000.729/2020 ORIGEM: 29ªPJDC DA CAPITAL
2	IC 061/15 AUTO 2015/1835496 DOC. 6509838
3	IC 099/2017 AUTO 2017/2639835 DOC. 8498335
4	IC 11004-0/7 AUTO 2012/630399 DOC. 1245343
5	IC 138/2018 AUTO 2018/140924 DOC. 10761089
6	IC 367/19-19 AUTO 2019/345958 DOC. 11780485
7	IC 094/2016 AUTO 2016/2248848 DOC. 6746537
8	PA 005/2002 AUTO 2016/2489722 DOC. 7518864
9	PP 01/2017 AUTO 2017/2871297 DOC. 9003499
10	PA 1900388 AUTO 2012/877058 DOC. 1900388
11	PP 74/2011 AUTO 2012/867390 DOC. 1874671
12	IC 44-11 AUTO 2011/76003 DOC. 1543313
13	IC 20008.32.010 AUTO 2011/67834 DOC. 934838
14	IC 106/2013 AUTO 2012/779198 DOC. 2902738
15	PP 11/2015 AUTO 2015/2052869 DOC. 5867886
16	IC – 01891.000.682/2020 ORIGEM: 29ªPJDC CAPITAL
17	PP 02035.000.139/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE OURICURI
18	IC 02009.000.307/2021 ORIGEM: 35ªPJDC CAPITAL

19	IC 01998.000.439/2021 ORIGEM: 27ª PJDC CAPITAL
----	---

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	SIM 02098.000.146/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
2	SIM 02158.000.360/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
3	SIM 01659.000.087/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
4	SIM 01923.000.070/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
5	SIM 01697.000.026/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
6	SIM 02014.001.203/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PAULISTA
7	SIM 01891.000.488/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DE CAPITAL
8	SIM 01891.000.798/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DE CAPITAL
9	SIM 02198.000.058/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
10	SIM 02140.000.266/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11	SIM 02326.000.793/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
12	SIM 02014.001.208/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 02014.000.133/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14	SIM 02140.000.710/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15	SIM 02144.000.283/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
1	IC 54.2013 AUTO Nº 2012.871133 DOC. 2909438 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
2	IC 54.2013 AUTO Nº 2012.871133 DOC. 2909438 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
3	IC 007.2016

	AUTO Nº 2016.2179176 DOC. 7094385 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
4	IC 02.2018 AUTO Nº 2016.2283079 DOC. 9957586 ORIGEM: PJ DE ALTINHO
5	IC 13.2018 AUTO Nº 2016.2293514 DOC. 12109643 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
6	IC 009.18 AUTO Nº 2018.1407 DOC. 9800805 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL
7	IC 03.2018 AUTO Nº 2018.109895 DOC. 9927833 ORIGEM: 2 PJ DE JUSTIÇA DE BEZERROS
8	IC 013.2018 AUTO Nº 2018.193110 DOC. 9995497 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
9	IC 26.2019 AUTO Nº 2018.243645 DOC. 10681546 ORIGEM: 20ª PJ CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
10	IC 585.19.19 AUTO Nº 2019/366905 DOC. 11855048 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11	IC 587.19.19 AUTO Nº 2019/366907 DOC. 11855050 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12	IC 617.19.19 AUTO Nº 2019.366937 DOC. 11855080 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13	IC 617.19.19 AUTO Nº 2019.366937 DOC. 11855080 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14	IC 629.19.19 AUTO Nº 2019.366949 DOC. 11855092 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15	IC 632.19.19

	AUTO Nº 2019.366952 DOC. 11855095 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16	IC 638.19.19 AUTO Nº 2019.366958 DOC. 11855101 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17	PP 006.2021 AUTO Nº 2021.31564 DOC. 13222624 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO
18	IC 642.19.19 AUTO Nº 2021.336029 DOC. 14039550 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
19	AUTO Nº 2017.2625663 DOC.8592988. IC 001.2017 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA

Nº	Conselheiro(a): Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	PP 004/2020 AUTO Nº 2019/214288 DOC.12290524 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA – PATRIMONIO PÚBLICO
2	IC 590/19-19 AUTO Nº 2019/366910 DOC. 11855053 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3	IC 593/19-19 AUTO Nº 2019/366913 DOC. 11855056 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4	IC 103/19-19 AUTO Nº 2021/336107 DOC. 14039786 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5	AUTO Nº 2017.2719036 IC 007.2018 DOC. 10114434 ORIGEM: 1º PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
6	IC 29/09 AUTO Nº 2010/45568 DOC.9539188 ORIGEM: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7	IC 002/2017 AUTO Nº 2016/2251966

	DOC.8361660 ORIGEM: PJ DE ITAIBA
8	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
9	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
10	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
11	IC 19066-30 AUTO Nº 2019.80057 DOC. 11775176 ORIGEM: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
12	IC 11691940 (IC 54.2019) AUTO Nº 2019.276054 DOC.11691940 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE PETROLINA
13	AUTO Nº 2019.346170. IC 525.19-19. DOC. 11780820 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
14	AUTO Nº 2019.346170. IC 525.19-19. DOC. 11780820 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
15	AUTO 2019.231342 DOC 11742238 IC 055.2019
16	AUTO Nº 2012.803423 DOC. 1696450. IC 02.2011 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO
17	AUTO Nº 2012.850670 IC 06.2000 DOC. 1827864 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE INAJÁ
18	AUTO Nº 2013.1058572 DOC. 4335787. IC 08.2014 ORIGEM: 1 PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
19	IC 07.2013 AUTO Nº 2013.1223439 DOC. 2930841 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE INAJÁ
20	IC 004.2017

	AUTO Nº 2015.1801141 DOC. 7949907 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO
21	IC 009.2016 AUTO Nº 2016.2524963 DOC. 14061534 ORIGEM: 2ª PJ DA COMARCA DE SALGUEIRO
22	IC 17016-0.7 AUTO Nº 2017.2627401 DOC.9871269 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS
23	AUTO Nº 2017.2719036 IC 007.2018 DOC. 10114434 ORIGEM: 1º PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
24	IC 023.2018 AUTO Nº 2017.2838649 DOC. 9536747 ORIGEM: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
25	PP 002.2020 AUTO Nº 2019.23739 DOC. 12849117 ORIGEM: PJ DE SÃO JOÃO
26	AUTO Nº 2019.78590 DOC. 11470511. PP 007.2019 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
27	AUTO Nº 2019.170616 DOC. 11924207. PP 018.2019 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
28	IC 19140-30 AUTO Nº 2019.206508 DOC. 12161149 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA
29	PP 04.2019 AUTO Nº 2019.344538 DOC. 11775994 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE FERREIROS
30	IC 514.19-19 AUTO Nº 2019.346159 DOC. 11780809 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
31	IC 558/19-19 AUTO Nº 2019.346208

	DOC. 11780899 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
32	IC 554/19-19 AUTO Nº 2019.346204 DOC. 11780895 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
33	IC 554/19-19 AUTO Nº 2019.346204 DOC. 11780895 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
34	IC 566/19-19 AUTO Nº 2019.346216 DOC. 11780907 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35	IC 180.2019 AUTO Nº 2019.397024 DOC. 12824867 ORIGEM: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO DA CAPITAL
36	AUTO Nº 2021.336061 IC 117.19-19 DOC. 14039638 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
37	AUTO Nº 2019.366931 IC 611.19-19 DOC. 11855074 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
38	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.125/2021 — Inquérito Civil
39	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.067/2020 — Inquérito Civil
40	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.503/2021 — Inquérito Civil
41	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.339/2021 — Inquérito Civil
42	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.235/2020 — Procedimento Preparatório
43	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.904/2020 — Inquérito Civil
44	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.007/2020 — Procedimento Preparatório
45	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.343/2021 — Inquérito Civil
46	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

	Procedimento nº 02289.000.057/2020 — Procedimento Preparatório
47	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.704/2021 — Inquérito Civil
48	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.177/2020 — Inquérito Civil
49	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.085/2020 — Procedimento Preparatório
50	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.030/2020 — Inquérito Civil
51	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.029/2020 — Inquérito Civil
52	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.265/2020 — Inquérito Civil
53	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.217/2021 — Procedimento Preparatório
54	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.025/2021 — Inquérito Civil
55	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.111/2021 — Inquérito Civil
56	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.708/2021 — Inquérito Civil
57	AUTO 2009/45921 DOC 488808 ORIGEM: 4ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
58	AUTO 2018/287496 DOC 10283104 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
59	AUTO 2012/816158 DOC 1730560 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
60	AUTO 2012/873171 DOC 2804451 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
61	AUTO 2018/234060 DOC 9784855 ORIGEM: 4ª PJ DE OLINDA
62	AUTO 2015/1925374 DOC 6889437 ORIGEM: PJ DE CARPINA
63	AUTO 2018/241359 DOC 11055193 ORIGEM: 3ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
64	AUTO 2018/109746 DOC 10201935

	ORIGEM: 6ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
65	AUTO 2016/2314833 DOC 6842321 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
66	AUTO 2016/2465254 DOC 7537248 ORIGEM: 1ª PJ DE CARUARU
67	AUTO 2014/1710154 DOC 4586158 ORIGEM: PJ JATAÚBA
68	AUTO 2018/41143 DOC 9975973 ORIGEM: PJ DE VENTUROSA
69	AUTO 2018/33808 DOC 10553665 ORIGEM: PJ GLÓRIA DO GOITÁ

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 02011.000.168.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
2.	IC Nº 02014.000.467.2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
3.	IC Nº 02053.000.603.2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	IC Nº 02053.001.092.2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	IC Nº 02053.001.134.2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.001.580.2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7	IC Nº 02140.000.672.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8	IC Nº 02141.000.234.2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9	IC Nº 02198.000.258.2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
10	PP Nº 02198.000.052.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA

	MATA
11	AUTO Nº 2013.1409205 DOC.4831833 IC. 008.2014 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	SIM 01891.000.769/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
2	SIM 02019.000.042/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
3	SIM 02310.000.011/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES
4	SIM 02023.000.141/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
5	SIM 01658.000.027/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
6	SIM 02011.000.060/2021 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 01879.000.335/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
8	SIM 02009.000.128/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
9	SIM 02165.000.478/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
10	SIM 01891.000.602/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
11	SIM 02053.001.228/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
12	SIM 02098.000.251/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
13	SIM 01998.000.066/2020 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
14	SIM 02326.000.636/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
15	SIM 01774.000.233/2021 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
16	SIM 01780.000.003/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
17	SIM 02053.001.812/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
18	SIM 02328.000.240/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
19	SIM 02009.000.181/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
20	SIM 01780.000.045/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

21	SIM 01776.000.925/2021 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
22	SIM 02144.000.054/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
23	SIM 02053.001.171/2021 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
24	SIM 02158.000.437/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
25	SIM 02142.000.067/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26	SIM 02019.000.244/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
27	SIM 02019.000.206/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
28	SIM 01876.000.183/2021 ORIGEM 3ª PJDC DE CARUARU
29	SIM 01649.000.049/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
30	SIM 01891.000.804/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira André Luis Viana Campelo
05.06.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Samantha de Barros Bezerra Inalda Porfírio Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Samantha de Barros Bezerra André Luis Viana Campelo
05.06.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Inalda Porfírio Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
05.06.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
17.06.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
18.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
24.06.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
25.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
28.06.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
29.06.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
05.06.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
17.06.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
18.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
24.06.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
25.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
28.06.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
29.06.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.06.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Rhana Corina Monteiro Cavalcanti Angela Maria Barros da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.06.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Rhana Corina Monteiro Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
13.06.22	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Carpina	Márcio Tiago da Paixão